



## CONTRATAÇÃO DIRETA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 - PMAV. CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2775/2024.

Torna-se público à quem interessar que a **Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES**, por meio do seu **Agente de Contratação**, realizará, processo de **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO** de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e todas as suas alterações, **Decreto Municipal nº 319/2023 e Decreto Municipal nº 057/2024**, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

#### 1 – DO OBJETO:

1.1. O presente edital de inexigibilidade tem como objeto o credenciamento de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA QUE EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, REALIZE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.074/2014 e suas alterações, que institui o tíquete feira, como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar Nutricional.

#### 2 – DA FORMA E PRAZO:

2.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em se credenciar, deverão protocolar 01 (um) envelope, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo os **documentos do item 2.4**, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivacqua, situado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua-ES, do dia 06/05/2024 até o dia 13/05/2024 às 08h30min, e direcionados à Comissão de Contratação.

2.2. A abertura e exame da documentação relacionada no item 2.4, ocorrerá na data de **13 DE MAIO DE 2024 ÀS 08H30MIN.**

2.3. O Projeto/Plano de Trabalho para o credenciamento **deverá conter:**

- a) Título do projeto/plano de trabalho;
- b) Breve histórico da OSC;
- c) Endereço completo;
- d) Descrição das Instalações físicas e equipamentos;
- e) Descrição dos serviços a oferecer pela OSC, para execução da operacionalização do tíquete feira. Como serão realizadas as atividades.

2.4. O credenciamento deverá ser encaminhado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC, **contendo os documentos relacionados abaixo:**

- 2.4.1. Projeto/Plano de Trabalho;
- 2.4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 2.4.3. Ata de constituição e eleição da diretoria;
- 2.4.4. Documentos do representante legal da OSC (C.I. e CPF);
- 2.4.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.4.6. Regularidade fiscal (certidões: Federal, Estadual, Municipal e FGTS) e trabalhista;
- 2.4.7. Documentos com base na Lei Federal nº 13.019/2014:**
  - 2.4.7.1. Declaração de Início de Atividades (modelo Anexo I);
  - 2.4.7.2. Declaração de Adimplência com o Poder Público (modelo Anexo II);
  - 2.4.7.3. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (modelo Anexo III);
  - 2.4.7.4. Declaração de Endereço de Funcionamento (modelo Anexo IV);



- 2.4.7.5. Declaração de Abertura de Conta Corrente específica para o TERMO DE CONTRATO (modelo Anexo V);
- 2.4.7.6. Declaração de não participação e remuneração de servidor (modelo Anexo VI);
- 2.4.7.7. Relação nominal dos dirigentes da OSC (modelo Anexo VII);
- 2.4.7.8. Declaração de Publicidade da Parceria (modelo Anexo VIII);
- 2.4.7.9. Declaração do Contador Responsável (modelo Anexo IX);
- 2.4.8. Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo X)
- 2.4.9. Minuta do Termo de Contrato (Anexo XI)

### **3 – DOS CRITÉRIOS:**

3.1. Poderá participar do credenciamento somente OSC que representa os agricultores familiares do Município de Atílio Vivacqua, que esteja legalmente habilitada a comercializar produtos hortifrutigranjeiros e produtos da agroindústria rural, e, com sede no município de Atílio Vivacqua.

3.2. Atendimento aos servidores beneficiados pelo Tíquete Feira, por meio da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e produtos da agroindústria rural, com pagamento através do tíquete feira.

3.3. O atendimento deverá ser realizado na Feira Livre da Agricultura Familiar, realizada atualmente no Centro Cultural e Esportivo “Scarpão”, no bairro Niterói, e/ou em outro local indicado pela Administração Municipal.

3.4. O atendimento da Feira da Agricultura Familiar deverá ser realizado todas as quintas-feiras a partir das 15:45 horas e/ou em outro horário definido pela Administração Municipal.

3.5. O dia e horário poderá ser alterado em caso de feriado, ou a critério da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, que fará a comunicação com antecedência.

3.6. As barracas para comercialização dos produtos serão cedidas pelo Município, ficando sob a responsabilidade e conservação do OSC.

3.7. O número de barracas ficará a critério da SEMDER.

3.8. A distribuição das barracas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, poderá ser proporcional ao número de entidades credenciadas.

3.9. Os produtos que inicialmente poderão ser comercializados são:

3.9.1. Produtos hortifrutigranjeiros: Frutas, Legumes, Hortaliças, entre outros.

3.9.2. Produtos da Agroindústria Rural: Pães, Bolos, Biscoitos, Salgados, Massa e derivados, pó de café, mel, entre outros.

3.10. Os produtos mencionados no item 3.9 poderão sofrer alterações com a devida autorização da Administração Pública Municipal, por meio da SEMDER.

3.11. Os preços dos produtos comercializados na Feira da Agricultura Familiar, não poderão ultrapassar à média dos preços praticados no mercado do Município. O Município, por meio da SEMDER, terá um servidor (fiscal) pesquisando constantemente os preços praticados no mercado.

### **4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO:**

4.1. O município disponibilizará mensalmente o tíquete feira, aos servidores beneficiados, para serem utilizados semanalmente na Feira Livre da Agricultura Familiar.

4.2. A OSC selecionada comercializará os produtos na feira, onde os servidores beneficiados utilizarão



o tíquete feira.

4.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER indicará um servidor (fiscal) para acompanhamento semanal da realização da feira.

4.4. A OSC indicará pelo menos um membro para acompanhamento da contagem semanal dos tíquetes;

4.5. Após a realização semanal da Feira, a OSC entregará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER os tíquetes feira recebidos.

4.6. Na semana seguinte, será feita a contagem dos tíquetes feira recolhidos;

4.7. Para a mencionada contagem, deverão estar presentes o(s) membro(s) da OSC e o servidor (fiscal) da SEMDER.

4.8. A contagem dos tíquetes feira deverá ser realizada semanalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER ou em local indicado pela Secretaria.

4.9. No final de cada mês, será realizado o fechamento do mês, onde a OSC, deverá apresentar à SEMDER a prestação de contas mensal.

4.10. A OSC deverá apresentar à SEMDER a prestação de contas acompanhada de ofício, com a documentação relacionada abaixo:

4.10.1. Planilha com a contagem semanal dos tíquetes feira;

4.10.2. Planilha com a contagem mensal dos tíquetes feira;

4.10.3. Nota Fiscal no valor efetivamente comercializado no mês, através do tíquete feira;

4.10.4. Cartão do CNPJ; e

4.10.5. Regularidade Fiscal (Certidões: Municipal, Estadual, Federal, FGTS) e trabalhista.

4.11. Após a apresentação da prestação de contas, a SEMDER fará a conferência de toda documentação, providenciará os documentos necessários e encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, para pagamento.

## **5 – DO INSTRUMENTO A SER UTILIZADO:**

5.1. Minuta de Termo de Contrato.

## **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:**

6.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos moldes do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

## **7 – DO NÚMERO DE SERVIDORES CONTEMPLADOS, DO VALOR MENSAL DO TÍQUETE FEIRA, E DO VALOR ESTIMATIVO ANUAL:**

7.1. O número de servidores beneficiados por mês com o Tíquete Feira está estimado atualmente em **800 (oitocentos) servidores, sendo 180 servidores lotados no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 420 servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e 200 servidores lotados nas DEMAIS SECRETARIAS;**

7.2. O **valor mensal** do tíquete feira fornecido ao servidor é de **R\$50,00** (cinquenta reais), podendo sofrer aumento pela Administração Municipal;

7.3. O **valor anual** estimado de recursos a serem gastos com a operacionalização do tíquete feira é de



R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

## 8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas para a contratação correrão à conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.502.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.500.0025.0005;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.540.0030.0001;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.03 – Ficha 644 – Fonte 1.500.0015.0005.

8.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município, por meio de prestação de contas mensal, apresentada pela OSC, contendo o valor total efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor será variável, de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira, com os dias de realização da feira, e, das entidades cadastradas.

## 9 – DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1. É de responsabilidade da OSC:

- 9.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações contidas na parceria;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelo regular funcionamento da feira semanal, nos dias e locais acordados com o Município;
- 9.1.3. Disponibilizar quantidade de produto suficiente para atender semanalmente a demanda da Feira, observando a quantidade de servidores beneficiados pelo Tíquete Feira e a população em geral;
- 9.1.4. Prestar contas mensalmente do valor do Tíquete Feira, efetivamente comercializado;
- 9.1.5. Zelar pelos bens recebidos do Município e por toda estrutura colocada à disposição da OSC, para realização da parceria;
- 9.1.6. A OSC deverá manter conta bancária específica, para movimentação financeira dos recursos da parceria;
- 9.1.7. A OSC será responsável pela limpeza do local onde será realizada a feira;
- 9.1.8. A OSC será responsável pela manutenção e limpeza das barracas;
- 9.1.9. A OSC será responsável pela montagem das barracas para a realização da feira;
- 9.1.10. A OSC será responsável pelo recolhimento das barracas, após o encerramento de cada feira e entregá-las em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER;
- 9.1.11. Qualquer alteração dos preços dos produtos comercializados na feira deverá ser apresentado previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, com as devidas justificativas. Caberá a SEMDER a aprovação ou não.

### 9.2. É de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER:

- 9.2.1. Pagamento mensal a OSC, do valor efetivamente comercializado, no mês de apuração, referente à operacionalização do Tíquete Feira;
- 9.2.2. Acompanhamento e fiscalização semanal da Feira Livre da Agricultura Familiar, pelo servidor (fiscal) da SEMDER;



- 9.2.3. Disponibilização das barracas;  
9.2.4. Aplicação da Lei Municipal nº 1.227/19 e o Decreto Municipal nº 123/19 de regulamentação;  
9.2.5. Disponibilização de espaço para realização da feira;  
9.2.6. Disponibilização do bloco de tíquete feira para os servidores;  
9.2.7. Monitorar, por meio de servidor (fiscal) da SEMDER, os preços praticados na feira, comparando-os com o preço de mercado, intervindo quando necessário.

#### **10 – DA PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDOS AOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DA OSC:**

10.1. Para cada critério de “a” a “c” será atribuída uma pontuação:

10.1.1. A pontuação de cada critério varia de **0** a **2**.

- a) **0** (zero): Não atende  
b) **1** (um): Atende parcialmente  
c) **2** (dois): Atende plenamente

<b>Crítérios</b>	<b>Nota</b>
<b>a)</b> Descrição dos serviços a oferecer pela entidade, para operacionalização do tíquete feira, comprovada por meio de projeto/plano de trabalho.	0 a 2
<b>b)</b> Capacidade técnica e operacional da entidade, comprovada por meio de declaração.	0 a 2
<b>c)</b> Relação Nominal de Dirigentes da entidade, contendo: número da Carteira de Identidade e CPF, endereço, telefone de contato e função.	0 a 2

10.1.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

10.1.3. Será considerada cadastrada a entidade que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis;

10.1.4. A atribuição de nota “zero” em qualquer critério implica no indeferimento do credenciamento.

#### **11 - IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

11.1. Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

11.1.1. Não esteja regularmente constituída;

11.1.2. Não possua sede no Município de Atílio Vivácqua;

11.1.3. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

11.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo:

- a.** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;  
**b.** for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;  
**c.** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

11.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período que durar a penalidade;

11.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Município de Atílio



Vivácqua, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

11.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Município de Atílio Vivácqua, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- d. inadimplente com o Município de Atílio Vivácqua.

11.1.8. Que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

11.1.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. A **ENTIDADE CONTRATADA** para recebimento pelos serviços prestados, deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** os seguintes documentos:

- a) os tíquetes feira recebidos no mês de apuração;
- b) o pagamento da operacionalização será referente ao tíquete feira efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor variará de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira e os dias de realização da feira;
- c) para a emissão das notas fiscais, a ENTIDADE deverá descrever o objeto (produtos comercializados na feira), obrigatoriamente, como contido no objeto do edital;
- d) deverá conter na nota fiscal: os dados bancários (banco, agência e conta); número da nota de empenho e número do TERMO DE CONTRATO;
- e) o pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
  - fazenda federal, relativos a tributos federais, dívida ativa da união e previdenciários;
  - fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
  - fazenda estadual;
  - fazenda municipal do município de Atílio Vivácqua;
  - certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.2. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além da descrição dos produtos comercializados, os dados bancários da entidade (número da agência, nome do banco e número da conta), número do Termo de Contrato e número da nota de empenho.

12.3. Ocorrendo erro nas notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas a entidade para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

12.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

12.5. Não será admitida antecipação de pagamento.

12.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela entidade, em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.



12.7. Nenhum pagamento será efetuado a entidade enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.8. É expressamente vedada a entidade a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.9. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados da entidade:

a) Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, CNPJ: 27.165.620/0001-37, I.E: isento.

### **13 – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. A partir da publicação do Edital de Inexigibilidade para Credenciamento, a OSC interessada poderá solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do **Anexo X**, pelo representante da OSC.

13.2. A OSC interessada deverá apresentar toda a documentação do item 2.4, em 01 (um) envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, devendo protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura de Atílio Vivácqua, situado na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES e direcionados à Comissão de Contratação.

13.3. A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES  
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 011/2024  
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE:  
CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:**

13.4. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDER, proceder a análise da documentação dos interessados, por meio da **Comissão de Seleção**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope.

13.5. Após análise da documentação, a Comissão de Seleção emitirá o Parecer e a SEMDER encaminhará para divulgação do mesmo.

13.6. A primeira OSC habilitada será convocada para comparecer a SEMDER, para assinatura do Termo de Contrato.

### **14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em parceria de exercício anteriormente celebrada pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas.

14.2. Na hipótese de as irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra OSC credenciada e habilitada, será convocada, e, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder um novo Credenciamento.

14.3. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-SEMDER, amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras



---

legislações atinentes ao caso.

Atílio Vivácqua-ES, 02 de maio de 2024.



**WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO**  
Agente de Contratações



**ANEXO I**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES**

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que a entidade acima mencionada iniciou suas atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto Social atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO II**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO**

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Atílio Vivácqua.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO III**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**  
Art. 33, V, "c" da Lei Federal nº 13.019/2014

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Contrato/Fomento, conforme detalhamento abaixo:

<b>1. Recursos Humanos</b>
[detalhar os recursos humanos]
<b>2. Instalações Físicas</b>
[detalhamento das instalações físicas]
<b>3. Equipamentos</b>
[detalhamentos dos equipamentos]
<b>4. Mobiliários</b>
[detalhamento do mobiliário]
<b>5. Experiência na execução do objeto</b>
[detalhamento da experiência na execução de objeto de mesma natureza – número do convênio, resultados alcançados]

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]  
[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]



**ANEXO IV**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO**  
Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil está situada no seguinte endereço:

Endereço (Av./Rua/Rod.)	Nº
Bairro	CEP

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO V**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E APLICAÇÃO  
DOS RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS**  
Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 que foi aberta na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a conta bancária nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_, e que a mesma será de uso exclusivo para a movimentação de recursos oriundos do referido Termo de Contrato.

Declaro, ainda, que a Organização da Sociedade Civil se compromete a aplicar os rendimentos de ativos financeiros decorrentes dos recursos repassados de acordo com o parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO VI**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR**  
Arts. 39, III e 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos dos arts. 39, III e 45, II da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada:

- I. Não possui em seus quadros de dirigentes:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e
  - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO VII**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**  
Art. 34, VI da Lei 13.019/2014 e alterações

Nome:			Nº CPF
Nº RG	Órgão expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Av./Rua/Rod. etc)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1 ( ) _____	Telefone 2 ( ) _____	e-mail	

Nome:			Nº CPF
Nº RG	Órgão expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Av./Rua/Rod. etc)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1 ( ) _____	Telefone 2 ( ) _____	e-mail	

Nome:			Nº CPF
Nº RG	Órgão expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Av./Rua/Rod. etc)			
Bairro	Cidade		CEP
Telefone 1 ( ) _____	Telefone 2 ( ) _____	e-mail	

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO VIII**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE DA PARCERIA**  
**Art. 11 da Lei Federal 13.019/2014**

Eu, **[inserir nome do representante legal da OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da **[inserir nome da Organização da Sociedade Civil]**, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que se compromete a atender as exigências do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial, no que se refere à divulgação na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça as suas atividades, de todas as parcerias celebradas com o Município de Atílio Vivácqua-ES, por meio de seus órgãos.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*  
*[Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO IX**  
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL**  
**Art. 33, IV da Lei Federal nº 13.019/2014**

Eu, **[inserir nome do profissional de contabilidade responsável pela OSC]**, brasileiro (a), portador (a) da CI nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-ES) sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que as demonstrações contábeis foram elaboradas em harmonia com as normas brasileiras de contabilidade e representam com fidedignidade a situação patrimonial da **[inserir nome da OSC]**.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*[Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil][Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil]*



**ANEXO X**

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

A Organização da Sociedade Civil (OSC), \_\_\_\_\_ (razão social), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem perante a V.Exa. apresentar os documentos anexos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços de operacionalização do Tiquete Feira, na Feira da Agricultura Familiar do Município de Atílio Vivácqua, com fornecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Rural, destinados aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei nº 1.074/2014 que institui o tiquete feira.

Declarando ainda que:

- a) **Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) **Declara** sob as penas da Lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.
- c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ representante legal desta OSC, firmo a presente.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

*Assinatura do responsável legal da OSC*  
Identificação



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E \_\_\_\_\_, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 1074/2014, QUE INSTITUI O TÍQUETE FEIRA, COMO EXPRESSÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivacqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.620.165/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, S, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Atílio Vivacqua, Espírito Santo, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a \_\_\_\_\_, Pessoa Física de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos do **Edital de Inexigibilidade de Credenciamento nº. 011/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **Prestação de serviços de operacionalização do tíquete feira, com fornecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Rural, destinados aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício, do município de Atílio Vivacqua**, em conformidade com a Lei 1074/2014, que institui o tíquete feira, como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar Nutricional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente TERMO DE CONTRATO, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se obriga a:

- a) Pagamento mensal a OSC, do valor efetivamente comercializado, no mês de apuração, referente à operacionalização do Tíquete Feira;
- b) Acompanhamento e fiscalização semanal da Feira Livre da Agricultura Familiar, pelo servidor (fiscal) da SEMDER;
- c) Disponibilização das barracas;
- d) Aplicação da Lei Municipal nº 1.227/19 e o Decreto Municipal nº 123/19 de regulamentação;
- e) Disponibilização de espaço para realização da feira;
- f) Disponibilização do bloco de tíquete feira para os servidores;
- g) Monitorar, por meio de servidor (fiscal) da SEMDER, os preços praticados na feira, comparando-os com o preço de mercado, intervindo quando necessário.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE CONTRATO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:

- a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações contidas na parceria;
- b) Responsabilizar-se pelo regular funcionamento da feira semanal, nos dias e locais acordados com o Município;
- c) Disponibilizar quantidade de produto suficiente para atender semanalmente a demanda da Feira, observando a quantidade de servidores beneficiados pelo Tíquete Feira e a população em geral;
- d) Prestar contas mensalmente do valor do Tíquete Feira, efetivamente comercializado;
- e) Zelar pelos bens recebidos do Município e por toda estrutura colocada à disposição da OSC, para realização da parceria;
- f) A OSC deverá manter conta bancária específica, para movimentação financeira dos recursos da parceria;
- g) A OSC será responsável pela limpeza do local onde será realizada a feira;
- h) A OSC será responsável pela manutenção e limpeza das barracas;
- i) A OSC será responsável pela montagem das barracas para a realização da feira;
- j) A OSC será responsável pelo recolhimento das barracas, após o encerramento de cada feira e entregá-las em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER;
- k) Qualquer alteração dos preços dos produtos comercializados na feira deverá ser apresentado previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, com as devidas justificativas. Caberá a SEMDER a aprovação ou não.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância global estimada de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** para fins de empenho, pagando mensalmente à Contratada o valor total efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor será variável, de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira, com os dias de realização da feira, e, das entidades cadastradas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para recebimento pelos serviços prestados, deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** os seguintes documentos:

- a) os tíquetes feira recebidos no mês de apuração;
- b) o pagamento da operacionalização será referente ao tíquete feira efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor variará de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira e os dias de realização da feira;
- c) para a emissão das notas fiscais, a ENTIDADE deverá descrever o objeto (produtos comercializados na feira), obrigatoriamente, como contido no objeto do edital;
- d) deverá conter na nota fiscal: os dados bancários (banco, agência e conta); número da nota de empenho e número do TERMO DE CONTRATO;
- e) o pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
  - fazenda federal, relativos a tributos federais, dívida ativa da união e previdenciários;
  - fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
  - fazenda estadual;
  - fazenda municipal do município de Atílio Vivácqua;



- certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além da descrição dos produtos comercializados, os dados bancários da entidade (número da agência, nome do banco e número da conta), número do TERMO DE CONTRATO e número da nota de empenho.

6.3. Ocorrendo erro nas notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas a entidade para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

6.5. Não será admitida antecipação de pagamento.

6.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela entidade, em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a entidade enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.8. É expressamente vedada a entidade a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.9. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados da entidade:

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, CNPJ: 27.165.620/0001-37, I.E: isento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.502.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.500.0025.0005;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.540.0030.0001;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.03 – Ficha 644 – Fonte 1.500.0015.0005.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa nos seguintes casos:

**8.4.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**8.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**8.6.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.8.** critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**8.10.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**9.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo do presente TERMO DE CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos moldes do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**TESTEMUNHAS:**

1. (nome, CPF e assinatura)
2. (nome, CPF e assinatura)